



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13118.720025/2017-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.670 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 30 de agosto de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente LOURIVAL CURY
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2015

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2015, ano-calendário de 2014, onde foram glosadas deduções de despesas médicas no valor de R\$ 12.723,30.

O contribuinte apresentou impugnação parcial (questionou apenas a glosa relativa ao plano de saúde), que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Rio de Janeiro. A Decisão manteve a glosa de despesa médica (plano de saúde), no valor de R\$ 7.577,76.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 32. Em síntese, alega que apresentou todos os documentos solicitados pela autoridade fiscal. Solicita que seja acatado o valor de R\$ 6.159,44 (valor correspondente apenas às contribuições de que é benceficiário), pago a plano de saúde, comprovado por documentação que apresenta.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Analisando a documentação acostada pela contribuinte, entendo ser suficiente para comprovar seus argumentos e reverter a glosa das despesas médicas efetuadas.

Conforme Extratos emitidos por IPASGO (f. 35/44), a soma das contribuições restritas ao titular do plano (recorrente) somam R\$ 6.159,44. Desta forma, este é o valor a ser aceito a título de plano de saúde, nos termos do que foi solicitado pelo recorrente.

Por estas razões, concluo pela aceitação do pedido, devendo ser aceito, no lançamento, o valor total de R\$ 6.159,44 a título de despesa com plano de saúde.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 13118.720025/2017-12
Acórdão n.º **2001-000.670**

S2-C0T1
Fl. 3
